



000026

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATO Nº 12/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ROSIVAL DOS SANTOS-ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de aquisição de material de higiene e limpeza, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Sobral Garcez, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrito no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Sr. Ivan Luciano Araújo, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua T, Loteamento Santo Antônio s/ nº, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1359581 SSP/SE e do CPF nº 998.220.755-53, e a empresa, **ROSIVAL DOS SANTOS-ME** localizada na Rua D, Conj. Arnaldo Garcez, 01, Centro, na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ 01.739.642/0001-70 representado neste ato ROSIVAL DOS SANTOS, portador do RG1020408 e CPF 476.465.435-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de higiene e limpeza, destinado a Câmara conforme especificações e quantidades abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	DESINFETANTE 500ML - MINUANO	UND	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
02	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML/305G - GLADE	UND	70	R\$ 11,50	R\$ 805,00
03	LIMPADOR MULTIUSO 500ML - VEJA	UND	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
04	SABÃO EM PÓ 500GR(PLÁSTICO) - ALA	UND	70	R\$ 3,45	R\$ 241,50
05	ESPONJA DE AÇO C/08 UND - BOMBRIL	PCT	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
06	LUSTRA MÓVEIS 200ML - BRY	UND	80	R\$ 4,80	R\$ 384,00
07	FLANELA ALGODÃO 39X59CM - MC	UND	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
08	PANO DE CHÃO FLANELADO 42X62CM - MC	UND	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
09	SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS 1L - PREMISSE	UND	37	R\$ 14,40	R\$ 532,80



000027

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10	VASSOURA DE PELO 30CM CABO DE MADEIRA – BETANIN NOVIÇO	UND	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
11	RODO PLÁSTICO 40CM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO – ME LEVA	UND	05	R\$ 7,49	R\$ 37,45
12	PÁ PARA LIXO CABO DE MADEIRA 80CM – SELETA	UND	05	R\$ 9,50	R\$ 47,50
13	BALDE DE LIMPEZA 12LTS – MERCOMPLAS	UND	05	R\$ 10,99	R\$ 54,95
14	ÁGUA SANITÁRIA 1L – TUBARÃO	UND	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
15	ÁLCOOL LÍQUIDO 1L- COPERALPOOL	UND	60	R\$ 6,80	R\$ 408,00
16	CERA INCOLOR 750ML – BRY	UND	70	R\$ 5,15	R\$ 360,50
17	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML – MINUANO	UND	70	R\$ 2,15	R\$ 150,50
18	PAPEL HIGIÊNICO FL DUPLA PCT C/12 UND 30X10CM – TOILETTE	PCT	70	R\$ 16,50	R\$ 1.155,00
19	LUVAS LATEX COM PÓ C/100UND – VOLK	CX	05	R\$ 23,99	R\$ 119,95
20	ESPONJA DUPLA FACE LAVAR PRATO – BRILHUS	UND	35	R\$ 0,60	R\$ 21,00
21	PASTILHA SANITÁRIA ADESIVA C/03 UND – PATO	UND	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
22	ESCOVINHA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE – SANILE PLUS	UND	10	R\$ 5,99	R\$ 59,90
23	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 1.000 UND 23X21CM COM DUAS DOBRAS – DIAMANTE	FAR	60	R\$ 11,30	R\$ 678,00
24	SACO PARA LIXO MATERIAL DE POLIETILENO 30L AZUL- PCT10UND – BRASILEIRINHO	PCT	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
25	SACO PARA LIXO MATERIAL DE POLIETILENO 50L AZUL- PCT10UND – BRASILEIRINHO	PCT	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
26	CESTO TELADO PARA LIXO PLÁSTICO – MERCOPLAS	UND	15	2,99	44,85



000028

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 08/2020 e a proposta de preço contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a). Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ R\$ 8.016,30 (oito mil e dezesseis reais e trinta centavos)**. Será pago de forma parcelada.
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Os produtos serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça José Sobral Garcez Filho, S/N, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda -



000029

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01000 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Projeto Atividade: 01.031.0008.2001
Elemento de despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1001.0000

CLAUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.



000030

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

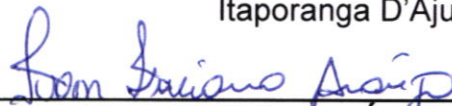
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 27 de abril de 2020.



**IVAN LUCIANO ARAÚJO
CONTRATANTE**



**ROSIVAL DOS SANTOS-ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

 CPF nº 055.868.905-18

 CPF nº 588.072.575-20